



EXECUÇÃO DO PROJETO

No caso de captação parcial, o valor mínimo para que o pedido de início do projeto seja encaminhado, caso seja do interesse da entidade, é de 35% do valor aprovado para execução. Nesse caso, a entidade poderá solicitar o ajuste do plano de trabalho de acordo com o valor captado, que sofrera análise de viabilidade de sua execução, nos termos em que for apresentado.

O plano deve se adaptar à nova situação financeira e demonstrar a efetiva possibilidade de obtenção de metas do projeto inicialmente aprovado. É obrigatório, igualmente, comprovar a viabilidade técnica e a funcionalidade plena das ações.

Para toda e qualquer alteração de informações, adequação técnica ao Cadastro Geral de Proponente e demais informações do projeto, deverá a SELJ ser previamente consultada por meio de ofício devidamente protocolado e motivado.

REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Os recursos da conta bancária são exclusivamente para pagamento das despesas do projeto aprovado. Tais pagamentos poderão ser realizados por meio de operações bancárias vigentes, exceto saques em espécie.

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Cada débito realizado na conta deverá corresponder a um comprovante de sua aplicação no projeto. Para isso é necessária a obtenção de extratos mensais da conta, desde sua abertura até a utilização do último recurso disponível, ou devolução do montante não utilizado.

REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Se durante a execução do projeto for constatado que sobrarão recursos em determinada ação e faltarão em outra, será permitido remanejá-los, desde que previamente autorizado pelo Presidente do Núcleo de Gerenciamento e Análise de Projetos (NGAP).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

É possível a prorrogação do prazo de execução do projeto, desde que fundamentado o pedido. A solicitação deve ser encaminhada à Secretaria e Esporte, Lazer e Juventude em até 60 dias antes do encerramento do prazo de execução.

No caso de saldo eventualmente existente em conta de livre movimentação oriundo de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, assim como saldo advindo de eficiência, o proponente poderá encaminhar requerimento à presidência do NGAP para solicitar autorização de aquisição ou contratação relativas a despesas já previamente aprovadas ou em novas despesas, desde que comprovada a necessidade e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da finalização do projeto, devidamente justificadas, em ambos os casos, e, apenas no caso de novos itens, acompanhados dos respectivos orçamentos.

- A entidade ou órgão deverá apresentar a solicitação em papel timbrado, assinado pelo presidente ou representante legal, comprovadamente constituído de acordo com a Ata de Eleição vigente ou Nomeação, além dos seguintes documentos:

- a) Justificativa contendo quantitativo de bens ou serviços;
- b) Extrato bancário completo da aplicação financeira com resumo mensal.